

CONTRATO Nº0273/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0006/2026 - EDITAL Nº 0012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000579/2026 de 06/02/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Sr. Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº12.854.096-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº103.994.427-23, residente e domiciliado à Rua Martinho Campos 364, Ap. 301, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ENGENHARIA PURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.999.578/0001-98, com sede à Rua Cambuí nº 111, ala 208, Alphaville, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG, Cep: 36.037-860, neste ato representado por Bruno Vieira Ferreira, RG nº12869720 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 072.148.326-74, residente na Rua Itanhandu, 25, casa, Lote Alphaville, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, Cep: 36.037-873, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 08/05/2026 na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026**, Processo Administrativo nº 000579/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GABIÕES**, para controle de erosão às margens do córrego Val Paraíso, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Memorando nº199/2026 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ou por servidor indicado pelo **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer pagamento somente será efetuado à **CONTRATADA** após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto ao **CONTRATANTE**, inclusive multa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: ALINE
MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA

Data: 2026.06.12 09:48:24 -03:00



PARÁGRAFO DECIMO - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Certidão de Regularidade com:

Certidão de Regularidade com: o INSS - Certidão Unificada.

Certidão de Regularidade com o FGTS.

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS dos funcionários.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 0600.15.451.0018.1.155.44905100000

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços licitados serão realizados em até 03 (três) meses, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, de acordo com o **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

PARÁGRAFO QUARTO - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.



PARÁGRAFO SEXTO - Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARÁGRAFO NONO - Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Carmo, onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.²

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

² Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.²

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

² Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.



a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0006/2026**, Processo Administrativo nº 000579/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

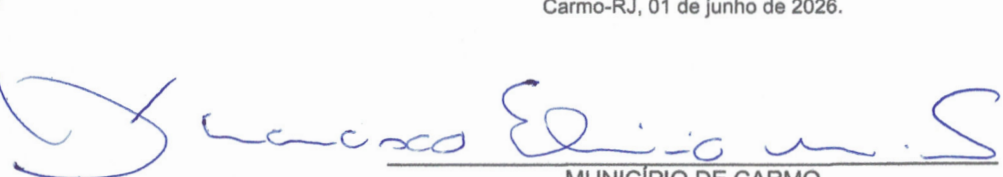
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 01 de junho de 2026.

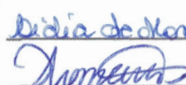
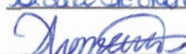

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura
Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior
CONTRATANTE

BRUNO VIEIRA
FERREIRA:07214832674
Assinado de forma digital por
BRUNO VIEIRA
FERREIRA:07214832674
Dados: 2026.06.07 09:23:56 -03'00'

ENGENHARIA PURA LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DO CARMO
Francisco Elísio M. Pinheiro Júnior
Secretário Mun. de Obras, Habitação e Infraestrutura
Port 01/0/2026

TESTEMUNHAS:

 Dênia de Morais D. Freira - 144.129.897-55
 129.562.417-97



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.371 - QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



8/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0273/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000579/2026;

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº0006/2026;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GABIÕES, para controle de erosão às margens do córrego Val Paraíso, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ENGEHARIA PURA LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Memorando nº199/2026 da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura;

PRAZO: 03 (três) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.15.451.0018.1.155.44905100000;



39896

Identificador da Publicação